DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13914/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8426/2014
PROTOCOLO	: 1498465
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: 1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
CONTRATADA	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR	: R$ 48.333,30
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 037/2014 (fls. 991/995).

O objeto da contratação é a aquisição de materiais hospitalares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 991).

A primeira referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2014 e segunda fase, referente a formalização contratual, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4531/2015 (fls. 1038/1041).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5234/2017 (fls. 1295/1300).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-13576/2017 (fl. 1301), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais hospitalares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 991).

A primeira referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2014 e segunda fase, referente a formalização contratual, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4531/2015 (fls. 1038/1041).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à execução financeira estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e está assim demonstrada (fl. 1299):

Valor Contratado	R$ 48.333,30
Valor do Acréscimo	R$ 8.115,23
Valor Final Contratado	R$ 56.448,53
Valor Empenhado	R$ 56.448,53
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 56.448,53
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 56.448,53

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 130), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2014**, celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56) e a empresa

Nacional Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ/MF nº 52.202.744/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.

Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 037/2014**, celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **Nacional Comercial Hospitalar Ltda** (CNPJ/MF nº 52.202.744/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e do 1º termo aditivo e pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 1301), *in verbis:*

A par do exposto, Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do 1ºTermo Aditivo e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4531/2015 (fls. 1038/1041), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 1028/1029) ao Contrato Administrativo 037/2014 (fls. 991/995) celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ n.º 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF n.º 069.753.388-33, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.836.939/0001-44, por sua Gestora Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 52.202.744/0001- 92, por seu

Representante, Senhor José Cabrera, CPF nº 375.428.778-87, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2014, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF n.º 069.753.388-33 e Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator